



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO N.º 009/2022
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PARA O FIM QUE ESPECIFICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99**, estabelecida à Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 – Bairro Bandeirante - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900, neste ato representada pelo **Sr. Juliano Marelli de Souza**, brasileiro, casado, Coordenador de Grandes Clientes, portador do **RG nº 7.544.259-9 SSP/PR e CPF nº 940.425.511-49**, residente e domiciliado na rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 – Bairro Bandeirantes – CEP 78.010-040 – Cuiabá/MT, devidamente empossado como Diretor Presidente, conforme ATA registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20140965165 em 22/09/2014, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99**, na “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de SÃO PEDRO DA CIPA-MT”, ao valor global de R\$ 3.000.000,00(Três Milhões de Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 25, inciso III da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 60 (Sessenta) meses (art. 57, V da Lei Nº 8.666/93), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de R\$ 3.000.000,00(Três Milhões de Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Quando houver qualquer reajustamento tarifário determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o percentual reajustado ocorrerá em conformidade ao determinado.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Ficha: 056 - 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração e Finanças
Ficha: 084 - 01.06.01.12.122.0007.2337.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
Ficha: 117 - 01.06.01.12.361.00075.2358.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Ficha: 165 - 01.06.01.12.365.0007.2360.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com Educação Infantil - Creche
Ficha: 199 - 01.07.01.10.122.0012.2049.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Ações da Central de Regulação
Ficha: 209 - 01.07.01.10.122.0012.2236.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Atividades da Secretaria de Saúde
Ficha: 424 - 01.09.01.04.122.0006.2273.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Infraestrutura
Ficha: 323 - 01.07.06.17.512.0015.2211.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Diretoria de Departamento de Água e Esgoto – DAE
Ficha: 334 - 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Assistência Social
Ficha: 531 - 01.12.01.20.122.0003.2263.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente
Ficha: 557 - 01.13.00.23.691.0016.2275.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
Ficha: 358 - 01.08.03.08.243.0013.2059.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar
Ficha: 449 - 01.09.01.15.451.0006.2210.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com a Iluminação Pública
Ficha: 384 - 01.08.03.08.244.0013.2064.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social
Ficha: 408 - 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.30.00 - Manutenção e Encargos com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos – SCFV
Ficha: 390 – 01.08.03.08.211.0012.2068.0000.3.3.90.39.00 – Programa de Apoio à Família – PAIF
Ficha: 496 – 01.11.02.27.812.0005.2269.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Ficha: 517 – 01.11.03.23.695.0004.2349.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargo com Desenvolvimento do Turismo
Ficha: 508 – 01.11.03.12.392.0004.2350.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

- 14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

SÃO PEDRO DA CIPA – MT, 23 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Coordenador de Grandes Clientes Sr. **Juliano Marelli de Souza**
RG nº **7.544.259-9 SSP/PR**
CPF nº **940.425.511-49**

Testemunhas:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT